



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	:	265.357-2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	:	03.507.415/0002-25
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
TÉCNICO	:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DOCUMENTOS APRESENTADOS.....	3
2.1. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (DOC DIGITAIS 242.436/2019).....	3
2.2. SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR (Doc. Digitais 254.246/2019).....	4
2.3. CIRUCAM (DOC. DIGITAIS 249.218/2019)	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
4. CONCLUSÃO.....	6
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	6





1. INTRODUÇÃO

1. Retorna a esta Secex o presente processo de Tomada de Contas Ordinária, formalizada em obediência à determinação do Acórdão nº 667/2019 - TP, relativo ao processo 29.432/2014.

2. O objeto de análise é a utilização irregular de recursos para locação de equipamentos, pelo INDSH, contrário à autorização da SES/MT, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Sorriso, que foram: um arco cirúrgico, um microscópio cirúrgico e um aparelho de raio x móvel.

3. Estes equipamentos foram locados juntos à empresa CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE LTDA.

4. Para subsidiar a análise deste processo, foi necessário notificar a empresa, a Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INSDSH para que enviassem informações sobre os contratos de locação e documentação de propriedade.

2. DOCUMENTOS APRESENTADOS

2.1. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (DOC DIGITAIS 242.436/2019)

5. Atendendo ao pedido deste Tribunal, feito via de Ofício nº 1498/2019/GCI/LHL, datado de 10 de outubro de 2019 (Doc. Digitais 235.465/2019), o INDSH enviou os seguintes documentos:

- Contrato Social e alterações (Doc. Digitais 242.436/2019, folhas 5 a 14);
- Procuração, substabelecimento e outros documentos (Doc. Digitais 242.436/2019, folhas 15 e 16);
- Documento de recebimento dos equipamentos (Doc. Digitais 242.436/2019, folha 18);
- Contrato de locação de 1 microscópio cirúrgico, 1 aparelho de Raio X Móvel e 1 Arco Cirúrgico (Doc. Digitais 242.436/2019, folhas 19 a 25);
- Pedido de locação dos equipamentos (Doc. Digitais 242.436/2019, folhas 26 e 27);





- Notas fiscais dos equipamentos e relativos termos de declaração informando que ao fim dos pagamentos, a posse dos equipamentos serão do Hospital Regional de Sorriso (Doc. Digitais 242.436/2019, folhas 30 a 58).

2.2. SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR (Doc. Digitais 254.246/2019)

6. Em resposta aos Ofícios 1497/2019/GCI/LHL, datado de 10.10.19 (Doc. Digitais 231.359/2019) e 1570/2019/GCI/LHL, de 29.10.2019 (Doc. Digitais 243.482/2019), foram encaminhados os seguintes documentos:

- Contrato nº 13325, referente à locação de 1 microscópio cirúrgico (Doc. Digitais 254.246/2019, folhas 6 a 11);
- Contrato nº 13316, referente à locação de 1 arco cirúrgico (Doc. Digitais 254.246/2019, folhas 12 a 16);
- Contrato nº 13326, referente à locação de 1 Raio X móvel (Doc. Digitais 254.246/2019, folhas 17 a 22);
- Nota fiscal nº 2794 de 1 Raio X (Doc. Digitais 254.246/2019, folha 23);
- Nota fiscal nº 2787 de 1 Microscópio (Doc. Digitais 254.246/2019, folha 24);
- Nota fiscal nº 2785 de 1 Arco Cirúrgico (Doc. Digitais 254.246/2019, folha 25);
- Ficha Individual de 1 Arco Cirúrgico, registro nº 716802, entrada no patrimônio da Secretaria de Saúde em 21.11.2017 (Doc. Digitais 254.246/2019, folha 26);
- Ficha Individual de 1 Microscópio, registro nº 716803, entrada no patrimônio da Secretaria de Saúde em 21.11.2017 (Doc. Digitais 254.246/2019, folha 27);
- Ficha Individual de 1 aparelho de Raio X, registro nº 716801, entrada no patrimônio da Secretaria de Saúde em 21.11.2017 (Doc. Digitais 254.246/2019, folha 28);

2.3. CIRUCAM (DOC. DIGITAIS 249.218/2019)

7. Atendendo ao pedido deste Tribunal, feito via de Ofício nº 1519/2019/GCI/LHL, datado de 14 de outubro de 2019 (Doc. Digitais 231.699/2019), a empresa enviou os seguintes documentos:

- Contrato nº 13326, referente à locação de 1 microscópio cirúrgico (Doc. Digitais 249.218/2019, folhas 4 a 9);





- Nota fiscal 2787 (Doc. Digitais 249.218/2019, folha 10);
- Contrato referente à locação de 1 Raio X Móvel (Doc. Digitais 249.218/2019, folhas 11 a 16);
- Nota fiscal 2794, de 14.03.2014 (Doc. Digitais 249.218/2019, folha 17);
- Contrato nº 13316, referente à locação de 1 arco cirúrgico (Doc. Digitais 249.218/2019, folhas 18 a 23);
- Nota fiscal 2785 (Doc. Digitais 242.436/2019, folha 24);

3. ANÁLISE TÉCNICA

8. Após análise dos documentos enviados pela Secretaria de Estado de Saúde (Doc. Digitais 254.246/2019), pela empresa CIRUCAM (Doc. Digitais 249.218/2019) e pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano e Social (Doc. Digitais 242.436/2019), verifica-se que:

- Os equipamentos estão tombados no patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde;
- Não houve dano ao erário visto que houve a integralização dos equipamentos;
- Os contratos são de locação, porém ao fim dos pagamentos das últimas parcelas havia a opção de compra.
- Houve descaracterização da irregularidade, visto que os recursos foram destinados, de fato, à aquisição de equipamentos.

9. Neste sentido, não existem elementos para configurar dano ao erário, pois os bens estão incorporados ao patrimônio da SES/MT.

10. Houve um tratamento equivocado no início do processo, pois os contratos deveriam ser de compra e não locação com opção de compra, porém o **resultado** foi favorável aos cofres da SES/MT, pois os bens foram adquiridos por um preço vantajoso.

11. Neste sentido, houve perda de objeto desta tomada de contas ordinária.





4. CONCLUSÃO

12. Após a análise dos documentos apresentados, somada à ausência de dano ao erário, **este processo de Tomada de Contas deve ser arquivado.**

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, encaminha-se este relatório com a seguinte proposta de encaminhamento:

I – Arquivamento da Tomada de Contas Ordinária em análise, ante a ausência de pressupostos de irregularidade

14. É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em Cuiabá/MT, 17 de março de 2020.

*(Assinatura digital)*¹

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Técnico de Controle Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

